



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000044

PARECER JURÍDICO nº 256.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 150.2021

Protocolo: 2289.2021, Vereador Valdomiro Bozó

Objetivo: *Altera a legislação que dispõe sobre a urbanização especial da área do Parque Científico e Tecnológico de Biociências e que define os respectivos parâmetros de uso e ocupação do solo e o seu sistema viário.*

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Valdomiro Bozó, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 150.2021 que Altera a legislação que dispõe sobre a urbanização especial da área do Parque Científico e Tecnológico de Biociências e que define os respectivos parâmetros de uso e ocupação do solo e o seu sistema viário.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

É expressão do § 1º do art. 182 da CF/88, que o plano diretor é o *instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.*

Sua observância é medida que se impõe, não apenas ao poder público municipal, mas a todos os munícipes; é por este motivo, que em seu processo de construção se faz necessário à oitiva da população em audiência pública. Neste sentido, são regras a serem observadas, em especial o § 4º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto das Cidades - EC:

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Sua revisão é imposta pelo § 3º do art. 40 do EC, a cada 10 anos e, na forma do art. 30 da LOM, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

No entanto, sua tramitação há de observar as regras do processo legislativo, em especial, as dispostas na Lei Complementar nº 2/91, bem ainda, ao contido no art. 249 do Regimento Interno desta Casa. De se ver:

Art. 249-A *tramitação de projeto de lei complementar dispondendo sobre*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045

o Plano Diretor, integrante do planejamento municipal, obedecerá ao disposto na seção anterior.

§ 1º -A comissão especial promoverá audiências públicas com as entidades representativas da comunidade para a discussão do plano diretor e suas modificações. (redação dada pela Resolução nº 14/2019)

§ 2º -As sessões em que estiver em pauta o projeto de lei complementar dispoendo sobre o Plano Diretor terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo seu Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos. (acrescido pela Resolução nº 14/2019)

§ 3º -As sessões de que trata o parágrafo anterior serão prorrogadas pelo presidente, se necessário, até que se conclua a votação da matéria. (acrescido dada pela Resolução nº 14/2019)

Neste sentido, tem-se a informar que o presente projeto de lei é ilegal na forma das razões expressas ponto a ponto no corpo da norma, cujos comentários, podem ser visualizados neste link: <https://docs.google.com/document/d/1CyUH--OoDsUzXPYoFEv9ab2m0Jt4ipwu/edit?usp=sharing&oid=101118029250975657731&rt=pof=true&sd=true>

Assim, é o parecer pela ilegalidade na tramitação deste projeto de lei.

Toledo, 26 de outubro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 150, DE 2021

ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA ÁREA DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE BIOCÊNCIAS E QUE DEFINE OS RESPECTIVOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E O SEU SISTEMA VIÁRIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que declara de urbanização especial a área do Parque Científico e Tecnológico de Biotecnologias e que define os respectivos parâmetros de uso e ocupação do solo e o seu sistema viário, no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do *caput* do artigo 3º da Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I - *Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS;*"

Art. 3º - Fica alterado o inciso do artigo 4º da Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I - *Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS;*"

Art. 4º - Fica alterado a alínea "h" do inciso I do artigo 4º da Lei "R" 139, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I -

...

h) *afastamento das divisas: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);*

Art. 5º - Fica alterado a alínea "i" do inciso II do artigo 4º da Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

...

II -

...

i) *atividades permitidas: comércio e serviços; habitação familiar e habitação transitória 1; usos comunitários: saúde, lazer e cultura, educação, culto religioso e danceteria.*"

Comentado [1]: Qual inciso?



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Art. 6º - Fica alterado a alínea "i" do inciso IV do artigo 4º da Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

...

IV -

...

i) atividades permitidas: comércio e serviços; habitação familiar e habitação transitória 1; usos comunitários: saúde, lazer e cultura, educação, pesquisa e inovação tecnológica."

Art. 7º - Fica alterado a alínea "i" do inciso V do artigo 4º da Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

...

V -

...

i) atividades permitidas: habitação familiar, comércio e serviço vicinal; comércio e serviço de bairro; comércio e serviço setorial; usos comunitários: saúde, lazer e cultura, educação, pesquisa e inovação tecnológica."

Art. 8º - Fica adicionada a alínea "j" ao inciso I do artigo 4º da Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

I -

...

j) atividades permissíveis: Comércio vicinal, comércio geral e comércio e serviços de bairro, que estejam atreladas a atividade industrial implantada."

Art. 9º - Fica adicionada a alínea "j" ao inciso III do artigo 4º da Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

...

III -

i) atividades permissíveis: habitação transitória 1."

Art. 10 - Fica adicionada a alínea "j" ao inciso VII do artigo 4º da Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

...

VII -

j) atividades permissíveis: habitação transitória 1."

Comentado [2]: O inciso III deve ser alterado antes dos incisos IV e V.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- Art. 11 - No item 6 Implantação, do Plano Estratégico de Ocupação Territorial, parte integrante e complementar da Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016, onde se lê "As Etapas 01 e 02 englobam áreas que são atingidas pelo Setor Industrial, Setor Universitário I e Setor Universitário II." passa a vigorar o texto "As Etapas 01 e 02 englobam áreas que são atingidas pelo Setor de Indústria, Comércio e Serviços, Setor Universitário I e Setor Universitário II."
- Art. 12 - No item 7.1 Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, do Plano Estratégico de Ocupação Territorial, parte integrante e complementar da Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016, onde se lê "Setor Industrial - SI" passa a vigorar o texto "Setor de Indústria, Comércio e Serviços - SICS".
- Art. 13 - As tabelas de 01 a 07 de parâmetros de uso e ocupação do solo, parte integrante do Plano Estratégico de Ocupação Territorial, parte integrante e complementar da Lei "R" nº 139, de 29 de novembro de 2016, passam a vigorar conforme as tabelas 01 a 07 da presente lei.
- Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comentado [3]: Dispositivo deve ser alterado, conforme prenuencia a LC 02/91

Comentado [4]: Idem!
Não há onde se lê!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

LUIS ADALBERTO BERTO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PL 150/2021
AUTORIA: Poder Executivo

